



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Maximiliano de Almeida

PROJETO DE LEI Nº 038/2022, DE 20 DE JUNHO DE 2022

Autoriza ao Poder Executivo a celebrar Termo de Fomento com a **SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO JOSÉ - HOSPITAL SÃO JOSÉ** e dá outras providências.

EUCLIDES JOAO MUTERLLE, Prefeito Municipal de Maximiliano de Almeida, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Legislação em vigor.

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Fomento com a **SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO JOSÉ - HOSPITAL SÃO JOSÉ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 91.335.828/0001-56, com sede na Rua Vitório Setti, nº 195, na cidade de Maximiliano de Almeida.

Parágrafo único. O Termo de que trata este artigo tem por objetivo auxiliar nos serviços prestados pelo Hospital ao Município de Maximiliano de Almeida e a população do Município e será aplicado de acordo com o disposto no Plano de Trabalho que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º O valor do repasse é de até **R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil) mensais**, a serem repassados em parcelas mensais e consecutivas, sendo a primeira no mês de julho em curso.

Art. 3º O Termo de Fomento a ser firmado entre o Município e a **SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO JOSÉ - HOSPITAL SÃO JOSÉ**, será enviado ao Legislativo Municipal quando de sua assinatura.

Art. 4º As disposições desta Lei ficam inclusas no Plano Plurianual de Investimentos e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes neste exercício.

Art. 5º Para atendimento das disposições da presente lei fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar a ser aberto por Decreto Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do mês de julho de 2022.

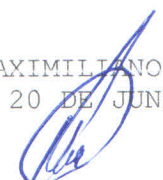
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA
20 DE JUNHO DE 2022.

Câmara Municipal de Vereadores
Maximiliano de Almeida - RS

Recebi em 20 / 06 / 2022

Hora 16h / 46

Assin. Danieli Jaconi


EUCLIDES JOAO MUTERLLE
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Maximiliano de Almeida

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente,

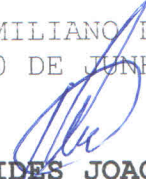
Senhores Vereadores,

Cumpre-me encaminhar para a apreciação dessa Colenda Casa, o Projeto de Lei Municipal em apenso, que solicita autorização legislativa, a fim de que o Poder Executivo possa firmar Termo de Fomento com a **SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO JOSÉ - HOSPITAL SÃO JOSÉ**, e dá outras providências.

O Município mantém convênio com a instituição hospitalar para os atendimentos na área de saúde, e para este novo período administrativo, estamos firmando novo Termo de Fomento, nos termos do respectivo Plano de Trabalho, o qual estamos anexando a este projeto para conhecimento.

Assim, passo às mãos de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, permitindo-me solicitar sua tramitação em regime de urgência e esperando que pelas razões que ensejaram seu encaminhamento, receba dessa Colenda Casa Legislativa a unânime aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA
20 DE JUNHO DE 2022


EUCLIDES JOAO MUTERLLE
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Maximiliano de Almeida

MINUTA DE TERMO DE FOMENTO N° /2022

Termo de Fomento firmado entre o **MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA** e a **SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO JOSÉ - HOSPITAL SÃO JOSÉ**, que tem por objetivo auxiliar nos serviços prestados pelo Hospital ao Município de Maximiliano de Almeida e a população.

O **MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o n° 87.613.279/0001-67, com sede administrativa estabelecida na Rua José Bonifácio, n° 340, nesta cidade de Maximiliano de Almeida- RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. EUCLIDES JOAO MUTERLLE** residente e domiciliado neste Município, de ora em diante denominado simplesmente de **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e, de outro lado, **SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO JOSÉ - HOSPITAL SÃO JOSÉ**, estabelecida na Rua Vitório Setti, n° 195, Maximiliano de Almeida/RS, CNPJ 91.335.828/0001-56, neste ato representado pelo Sr. UNILDA RAFAGNIN VENTURINI, brasileira, divorciada, inscrita no CPF n° 466.774.700-59, residente e domiciliada neste município, a seguir denominada **HOSPITAL**, com fundamento na Lei Federal n° 13.019/2014 e na Lei Municipal -----/2022, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Fomento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1 - DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Fomento, tem por objetivo estabelecer as condições para a execução de repasse financeiro visando o aporte financeiro para auxiliar, nos serviços prestados pelo hospital ao Município de Maximiliano de Almeida/RS e a população e será aplicado de acordo com o disposto no Plano de Trabalho e de Aplicação, o qual é parte integrante do presente Termo.

2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2.1. A Administração Pública repassará a **SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO JOSÉ - HOSPITAL SÃO JOSÉ**, valor de R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais) mensais, a ser repassado em parcelas mensais e consecutivas, conforme



cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho e de Aplicação, anexo a este Termo de Fomento, sendo os repasses efetuados após a aprovação Legislativa.

2.2. Para o exercício financeiro do ano de 2022, fica estimado o repasse do valor acima estabelecido, correndo as despesas à conta da dotação orçamentária:

ÓRGÃO:

UNIDADE:

PROJ./ATIV.:

RUBRICA:

2.3. Em caso de celebração de Aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

2.4. Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Compete à Administração Pública:

I - Transferir os recursos a SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO JOSÉ - HOSPITAL SÃO JOSÉ, de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Fomento e no valor nele fixado;

II - Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do hospital pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - Comunicar formalmente ao hospital qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;

IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando ao hospital para as devidas regularizações;

V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita o hospital e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem



regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;

VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços do hospital;

VIII - Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até noventa dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e

IX - Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial do Município.

3.2. Compete a SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO JOSÉ - HOSPITAL SÃO JOSÉ:

I - Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho e de Aplicação aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;

II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e legislação Municipal, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV - Indicar ao menos 01 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

V - Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

VI - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

VII - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo Fomento;



VIII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

IX - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

X - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento;

XI - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XII - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XIII - Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;

XIV - Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como, as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e

XV - Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que o hospital poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho e plano de aplicação, conforme o objeto descrito neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho e de Aplicação original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;



XVI - A responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

4. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. O Plano de Trabalho e de Aplicação deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:

I - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II - Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho e de Aplicação pela Administração Pública;

III - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV - Pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V - Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

VI - Realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e de aplicação diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e;

c) pagamento de pessoal contratado pelo hospital que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

4.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.

4.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.



4.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

4.5. Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

4.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

5. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:

a) mensalmente, até o 15 (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da transferência dos recursos pela Administração Pública. A liberação da parcela subsequente somente será realizada após a comprovação da devida prestação de contas, total ou parcial, dos recursos transferidos;

5.2. A prestação de contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação de realização das ações;

II - Relatório de execução Financeira, assinado pelo seu representante legal com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III - Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração devendo ser devolvido os originais após autenticação das cópias;



IV - Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesas, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro do hospital;

VI - Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 dias após o término da vigência deste Termo Fomento;

VII - Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pelo hospital no exercício e das metas alcançadas.

5.3. No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos no item 5.2 deverão ser apresentados, exceto o relacionado no item VI.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Fomento vigorará a partir da data de sua assinatura compreendendo o período de doze meses, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto, indicando valores de reajuste, se houver.

6.2 - A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa o atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

7. DAS ALTERAÇÕES

7.1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração do Termo Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

8. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

8.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.



O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, regendo sua fiscalização a _____.

9. DA RESCISÃO

9.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

9.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho e de Aplicação aprovado;

II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;

III - Descumprimento de cláusulas constante deste Termo de Fomento.

10. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

10.1. O foro da Comarca de Marcelino Ramos/RS, é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

10.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o Plano de Trabalho e de Aplicação.

E por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 02(duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Maximiliano de Almeida RS, ____ de _____ de 2022.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Maximiliano de Almeida

MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA - RS.
EUCLIDES JOAO MUTERLLE - Prefeito Municipal

SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO JOSÉ - HOSPITAL SÃO JOSÉ

Testemunhas:

- 1 - _____
- 2 - _____



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Maximiliano de Almeida

TERMO DE INEXIGIBILIDADE

Termo de repasse de recursos financeiros para a **SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO JOSÉ - HOSPITAL SÃO JOSÉ**, estabelecida à Rua Vitório Setti, 195, Maximiliano de Almeida/RS, CNPJ 91.335.828/0001-56, para fins de execução do Programa de Serviços e Atendimentos em Saúde no Município de Maximiliano de Almeida.

Fundamentação Legal - *Inciso II do Art. 31 da Lei Federal nº 13019.*

Entidade Beneficiada: **SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO JOSÉ - HOSPITAL SÃO JOSÉ**, estabelecida à Rua Vitório Setti, 195, Maximiliano de Almeida/RS, CNPJ 91.335.828/0001-56.

Programa: Atendimentos em Saúde para a população do Município de Maximiliano de Almeida, conforme detalhamentos e especificações no Plano de Trabalho apresentado pela entidade, o qual é parte do presente Termo.

O projeto será todo prestado nas dependências do Hospital e os serviços pactuados prestados a todos os habitantes do Município e os atendimentos complementares aos serviços dos usuários do SUS.

O Município tem a obrigação através de um conjunto integrado de ações, de garantir o atendimento às necessidades básicas promovendo e incentivando a Fomento da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania, e assegurando o direito aos serviços básicos de saúde.

As organizações da sociedade civil e demais movimentos sociais acumularam, durante anos, um grande capital de experiências e conhecimentos sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e garantia de direitos. A partir desta Fomento é possível qualificar políticas públicas e promover a aderência às demandas sociais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão de políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para a ação estatal, contribui para o saldo pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal ("todos iguais perante a lei"), e a igualdade material e econômica, assegurando desta forma, o atendimento e assistência em saúde, no Município, sem a necessidade de deslocamentos para estes atendimentos, aos grandes centros de saúde, ao menos em atendimento básico de saúde.



Desta forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil - sociedade cultural e beneficente, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas de saúde.

A Lei 13019/2014, no caso das modalidades de parcerias dispostas pela norma referida, termo de Fomento e de fomento, dispõe de modo que a sociedade seja selecionada por intermédio de um chamamento público pela Administração.

Entretanto, há aquisições, obras, serviços ou contratações que possuem caracterizações específicas tornando *impossíveis e/ou inviáveis* as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

A modalidade aplicada pela lei é o Chamamento Público. Como o chamamento é uma disputa, para que ocorra, é indispensável que haja pluralidade de objetos e pluralidade de ofertantes para que ele possa ocorrer.

No entanto, a Lei prevê, que, se houver impossibilidade jurídica de competição, como verificamos para o programa em epigrafe, o chamamento não será realizado, por ser inexigível. O legislador procurou garantir a eficiência e a utilidade, por meio da inexigibilidade licitatória seja **em virtude da natureza singular do objeto caracterizado no plano de trabalho.**

Nos termos do art. 31 - inciso II da Lei Federal nº 13019, verificamos o amparo para que o presente repasse dos recursos financeiros sejam efetuados, após a devida aprovação pelo Legislativo Municipal, para **SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO JOSÉ - HOSPITAL SÃO JOSÉ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 91.335.828/0001-56, o qual, entendemos, ser a entidade que agrega as condições para a sua "inexigibilidade" do respectivo edital de chamamento público.

"Art. 31 - Será considerado *inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

I - ...

II - A parceria decorrer de transferência para organização da sociedade



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Maximiliano de Almeida

civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)."

No caso em questão verifica-se a viabilidade da dispensa do chamamento público aplicando-se a inexistência, com a base jurídica supracitada.

Assim, a formalização do Termo de Fomento, possibilitará que a **SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO JOSÉ - HOSPITAL SÃO JOSÉ**, estabelecida à Rua Vitório Setti, 195, Maximiliano de Almeida/RS, CNPJ 91.335.828/0001-56, tenha condições de empreender e implantar o respectivo programa de Atendimentos em Saúde, conforme disposto no respectivo Plano de Trabalho a toda a comunidade e população do Município de Maximiliano de Almeida.

Maximiliano de Almeida, ____ de ____ de 2022

.....
OAB/RS nº _____

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS E CARACTERÍSTICAS DA OSC

Nome da Entidade: SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO JOSÉ - HOSPITAL SÃO JOSÉ			
C.N.P.J: 91.335.828/0001-56			
Endereço: RUA VITÓRIO SETTI - 195			
Município: MAXIMILIANO DE ALMEIDA	U.F. RS	C.E.P: 99890-000	DDD/Telefone/FAX 54 3397-1147
Conta Bancária: 9775-6	Banco 001	Agência 4508-x	
Data de constituição da OSC		05.08.1968	
Nome do Responsável: UNILDA RAFAGNIN VENTURINI		CPF 466.774.700-59	
Período do mandato: 02 anos		C.I. 5062987523	Cargo: PRESIDENTE
		Órgão Expedidor: SSP RS	
Endereço: Rua Menino Deus, sn, Maximiliano de Almeida - RS		C.E.P. 99890-000	
Caracterização da OSC:		Atendimento médico-hospitalar	
Finalidade Atendimento médico-hospitalar			
Histórico e área de atuação da OSC: Atendimento a população do Município, conforme termos pactuados no Termo de Fomento a ser firmado.			

2 - PROPOSTA DE TRABALHO

Nome do Projeto/Atividade: Atendimento médico-hospitalar	Prazo de Execução: 12 MESES
Objetivo geral: Cooperação técnica, bem como a manutenção da cobertura médico-hospitalar proveniente de plantão médico-hospitalar e procedimentos nas dependências do Hospital conveniente, abrangendo o atendimento médico-hospitalar no sistema de "plantão", bem como manutenção a disposição, ainda que em regime de sobreaviso, de médicos especializados nas áreas de pediatria para prestar atendimento a munícipes.	
Público alvo: POPULAÇÃO DO MUNICIPIO	
Objeto da parceria: ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR	
Descrição da realidade:	
Impacto social esperado: MELHORIA NO ATENDIMENTO DA SAÚDE DO MUNICIPIO	

3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE METAS

Metas	Etapa/ Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
1	1/1	Atendimento médico-hospitalar	PESSOAS		01/07/2022	30/06/2023

4 - DESCRIÇÃO DAS AÇÕES

Meta		Ações	
1	Atendimento médico-hospitalar	POPULAÇÃO DO MUNICIPIO	Contratação de profissional especializado para executar programa na área de pediatria, compreendendo a disponibilização de até 60 (sessenta) consultas mensais; REPASSE MENSAL DE R\$ 5.800,00
2	Atendimento médico-hospitalar	POPULAÇÃO DO MUNICIPIO	Disponibilização de profissionais (01 enfermeira e 01 técnica de enfermagem) para executar o programa de Transporte de Urgência e Emergência de pacientes, sendo o veículo de responsabilidade única do Município, e, o motorista de responsabilidade de ambas as partes, sendo disponibilizado 01 (uma) semana pelo Hospital e 01 (uma) semana pelo município, assim sucessiva e continuamente até o final do convênio; REPASSE MENSAL DE R\$ 12.500,00
3	Atendimento médico-hospitalar	POPULAÇÃO DO MUNICIPIO	Contratação de profissionais habilitados para suprir a necessidade da área da farmácia e 20 horas semanais e fisioterapia 20 horas semanais; REPASSE MENSAL DE R\$ 5.300,00
4	Atendimento médico-hospitalar	POPULAÇÃO DO MUNICIPIO	Plantão médico das 12 horas até as 13 horas e das 17 horas de um dia às 7 horas e trinta minutos do outro dia, exceto finais de semana que será 24 horas por dia, compreendendo na totalidade dos períodos sete dias por semana, para os casos de urgência e emergência, através do sistema de sobreaviso; REPASSE MENSAL DE R\$ 35.000,00;
5	Atendimento médico-hospitalar	POPULAÇÃO DO MUNICIPIO	Disponibilização de serviços ambulatoriais, dentro da complexidade do hospital; REPASSE MENSAL DE R\$ 5.000,00
6	Atendimento médico-hospitalar	POPULAÇÃO DO MUNICIPIO	Atendimento e encaminhamento de gestantes para Centros Especializados; REPASSE MENSAL DE R\$ 3.000,00
7	Atendimento médico-hospitalar	POPULAÇÃO DO MUNICIPIO	Excedendo a quota mensal de internações e serviços que tenha cobertura de AIH (Autorização de Internação Hospitalar) do Ministério da Saúde, o Hospital oferecerá: medicamentos, materiais hospitalares e serviços de hotelaria em enfermaria ou quarto coletivo (dentro da complexidade suportada pelo hospital), oferecendo ainda serviços médicos, medicação, alimentação e limpeza. REPASSE MENSAL DE R\$ 8.400,00

5 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS (R\$1,00)

Quantidade	Descrição	Valor mensal	Valor anual
1	Atendimento médico-hospitalar	75.000,00	900.000,00
		Total geral	900.000,00

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

7 - ESTIMATIVA DE DESPESAS

Me ta	Des pesa	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
1		75.000,0 0	75.000,0 0	75.000,00	75.000,00	75.000,00	75.000,00

Me ta	Des pesa	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
1		75.000,0 0	75.000,0 0	75.000,00	75.000,00	75.000,00	75.000,00 00

7.1 - ESTIMATIVA DE VALORES A SEREM RECOLHIDOS PARA PAGAMENTO DE ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

8 - MODO E PERIODICIDADE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

- Parcial - até o 5º dia útil do mês subsequente ao da transferência dos recursos.
- Final - até o 10º dia útil do término de vigência.

9 - PRAZO DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- Trinta (30) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Maximiliano de Almeida, 17 de junho de 2022

Unilda R Venturini

UNILDA RAFAGNIN VENTURINI
CPF 466.774.700-59